

**TC 046.730/2012-5**

**Tipo:** Prestação de Contas de 2011

**Unidade**                      **Jurisdicionada:**  
Embaixada do Brasil em Santiago,  
vinculada ao Ministério das  
Relações Exteriores (MRE)

Responsáveis: Frederico César de  
Araújo (CPF 031.657.527-53) e  
Carlos da Fonseca (CPF  
997.448.057-49)

**Proposta:** mérito

## INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de contas anuais da Embaixada do Brasil em Santiago, vinculada ao Ministério das relações Exteriores (MRE), relativas ao exercício de 2011, cujo processo de contas foi organizado de forma individual conforme classificação constante do art. 5º da IN-TCU 63/2010 e do Anexo I à DN-TCU 117/2011.

## DADOS BÁSICOS SOBRE A UNIDADE

### I - Constituição e finalidade (peça 9, p. 7-8)

2. A representação diplomática foi criada em 1836 e elevada à categoria de embaixada em 10/6/22.
3. À embaixada compete (i) representar o Governo brasileiro no Chile; (ii) proteger os interesses dos brasileiros que se encontram no Chile; (iii) negociar com o governo chileno, em nome do governo brasileiro; (iv) informar ao governo brasileiro dos acontecimentos no Chile; e (v) promover relações amistosas e desenvolver as relações econômicas, culturais e científicas entre o Brasil e Chile (peça 15, p. 8).

### II – Objetivos estratégicos

4. Aprofundar a cooperação bilateral entre o Brasil e o Chile, em suas vertentes política, comercial, econômica, financeira e cultural, de acordo com as prioridades de política externa estabelecidas pelo Presidente da República (peça 15, p. 8).

### III – Análise do andamento do plano estratégico

5. O Relatório de Gestão (RG) aponta os seguintes aspectos do Plano Estratégico para consecução dos objetivos do órgão (peça 15, p. 8-9):

a) o fortalecimento da relação com o Chile pode ser visto, em uma perspectiva mais ampla, como parte da estratégia da política exterior brasileira de concretizar o vínculo político entre os países sul-americanos e adensar as relações comerciais e de investimentos e a cooperação em diversas áreas. Tal estratégia contribuiria, entre outros resultados, para: o desenvolvimento socioeconômico da América do Sul e a preservação da paz na região; o desenvolvimento do mercado interno sul-americano e o aumento da competitividade dos países no mercado internacional; e o fortalecimento da capacidade de atuação do Brasil em outros foros

internacionais;

b) de acordo com o “Balanço de Política Externa 2003-2010”, elaborado pelo MRE, a integração sul-americana é um objetivo estratégico da política externa brasileira, que tem no Mercado Comum do Sul (Mercosul) e na União de Nações Sul-americanas (Unasul) seus principais pilares. A região é potencialmente autossuficiente em energia, tem as maiores reservas de água do mundo e uma enorme capacidade de produção agrícola. A região também representa um mercado em expansão, com perspectivas auspiciosas, no conjunto da região, de crescimento econômico. Além disso, todos os países da América do Sul são democracias, com governos constitucionalmente eleitos que colocaram a causa da justiça social no centro de seus cenários políticos;

c) a criação, por iniciativa do governo brasileiro, em 2004, da Comunidade Sul-Americana de Nações (Casa), foi um importante passo para criar mecanismos institucionais que pudessem alavancar a integração. A assinatura do Tratado Constitutivo da Unasul (Brasília, 23/05/2008) completou esse processo e representou o compromisso político de todos os países sul-americanos com um processo de integração mais denso; e

d) a integração regional requer tanto vontade e coordenação política, quanto uma aproximação concreta, em termos econômicos, sociais e dos próprios indivíduos. Essa aproximação tem ocorrido entre os países sul-americanos, nos últimos anos, em várias vertentes, como infraestrutura, energia, investimentos, turismo, defesa, comércio, políticas públicas e outras. Por um lado, a integração se dá pela iniciativa de setores empresariais e da sociedade civil, sendo reflexo do processo de globalização. Por outro lado, ela necessita de organizações intergovernamentais regionais, que estruturem a institucionalidade necessária para a criação de mecanismos de coordenação e o estabelecimento de projetos de cooperação, potencializando seus resultados.

### **III – Análise do andamento do plano de ação.**

6. O RG, quanto ao plano de ação relativo ao exercício de 2011, registrou (peça 15, p. 9-10):

a) as relações entre Brasil e Chile pautaram-se por uma agenda positiva, baseada em excelente entendimento positivo e em significativos avanços na área de comércio e dos investimentos. No âmbito político, é evidente a vontade chilena de cooperar mais com o Brasil, tanto em nível bilateral, como regional e multilateral;

b) Brasil e Chile seguiram avançando em direção a maior integração econômica, por meio dos grandes investimentos realizados e do crescente comércio bilateral. O comércio entre os dois países atingiu, nesse ano, o maior patamar da história, com o recorde de US\$ 9,98 bilhões na conta corrente de comércio bilateral, representando crescimento de 18,33% em comparação ao ano anterior e consolidando o Brasil como quarto maior parceiro comercial do Chile. Em 2011, o Brasil teve um saldo comercial superavitário de US\$ 848,57 milhões de dólares;

c) na área de ciência e tecnologia, o governo chileno anunciou sua decisão de se integrar ao projeto brasileiro para construção, no âmbito da Unasul e por meio de uma parceria público-privada, de uma rede de cabos terrestres e submarinos, conectando a América do Sul, os EUA e a Europa. O Chile vem atribuindo caráter prioritário à construção do anel sul-americano de fibra ótica que permitirá a interconexão de todos os países da região, a significativa redução no custo internacional de acesso à banda larga, a melhoria da qualidade das conexões e a equiparação das velocidades de navegação

nacional e internacional;

d) houve também importante incremento nas atividades bilaterais de cooperação, devido à implementação do Programa de Cooperação Brasil-FAO, que deu origem à ampla oferta de cursos, dos quais participaram chilenos, em áreas relativas à agricultura e desenvolvimento social, bem como início da cooperação prestada pelo Brasil para a implementação da TV Digital no Chile, por meio da assinatura do projeto “Apoio Técnico para Implementação da Televisão Digital no Chile”; e

e) o Ministério da Educação do Chile e o Instituto Nacional de Telecomunicações do Brasil (Inatel) firmaram entendimento para que esse instituto possa promover a formação de técnicos chilenos, na área da TV Digital, em 2012. As bolsas associadas ao programa seriam financiadas e gerenciadas pelo Ministério da Educação do Chile.

#### **IV - Programas e ações principais**

7. A unidade é responsável pelos seguintes programas/atividades de governo (peça 9, p. 10-12):

a) 07.211.0683.6218.0001 – Missões oficiais do Presidente e do Vice-Presidente da República ao exterior;

b) 07.211.1264.6284.0001 – Relações e negociações com os países membros do Mercado Comum da América do Sul – Mercosul e Estados associados;

c) 07.392.0682.2530.0001 – Assistência financeira a institutos culturais e a centros de estudos brasileiros;

d) 07.392.0682.2836.0001 – Veiculação de matérias sobre o Brasil. Realização de eventos locais com a participação de artistas e autoridades brasileiras;

e) 07.691.0355.2544.0001 promoção do comércio bilateral com a atualização e divulgação de lista de exportadores brasileiros e seus produtos junto aos importadores locais e de terceiros países;

f) 23.695.1163.2118.0001 – Funcionamento de escritórios de fomento ao turismo;

g) 07.691.0355.2538.0001 – Missões comerciais, setoriais e multissetoriais;

h) 07.122.1279.2272.0001 – Gestão e administração física;

i) 07.211.0750.6086.0001 – Obras de conservação e restauração de imóveis;

j) 07.211.0750.6207.0001 – Movimentação de pessoal; e

k) 07.122.0750.2000.0001 – Manutenção dos serviços administrativos.

#### **EXAME TÉCNICO**

8. Nestas contas foram feitos exames de conformidade e de desempenho da Unidade Jurisdicionada (UJ), nos termos dos incs. VIII e IX do parágrafo único do art. 1º da IN-TCU 63/2010.

9. Os exames de conformidade foram efetuados de acordo com o referido inc. VIII do parágrafo único do art. 1º da IN-TCU 63/2010, que define:

VIII. exame da conformidade: análise da legalidade, legitimidade e economicidade

da gestão, em relação a padrões normativos e operacionais, expressos nas normas e regulamentos aplicáveis, e da capacidade dos controles internos de identificar e corrigir falhas e irregularidades.

10. Buscou-se, ainda, no que foi possível, examinar os aspectos de desempenho, conforme disposto no inc. IX do parágrafo único do art. 1º da IN-TCU 63/2010:

IX. exame do desempenho: análise da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade da gestão em relação a padrões administrativos e gerenciais expressos em metas e resultados negociados com a administração superior ou definidos nas leis orçamentárias, e da capacidade dos controles internos de minimizar riscos e evitar falhas e irregularidades.

11. A análise quanto à conformidade e desempenho abrangeu, no que coube, os aspectos contidos no Anexo III na DN-TCU 117/2011. As ocorrências relatadas no Relatório de Auditoria de Gestão (RA) do exercício de 2011 (peça 9) foram também tratadas em conformidade com esse normativo, referindo-se às ocorrências com foco na origem dos problemas, de forma sistemática, para sugerir deliberações que diminuam o número de ocorrências recorrentes.

12. Na referida DN-TCU 117/2011, em seu Anexo I, a Embaixada do Brasil em Santiago foi relacionada como UJ que teria processo de contas do exercício de 2011 constituído.

13. O Controle Interno do MRE (Ciset/MRE) aduziu que a unidade elaborou todas as peças definidas pelos normativos do TCU, embora contemplando parcialmente os formatos e conteúdos obrigatórios dispostos pela DN-TCU 108/2010, DN-TCU 117/2011 e Portaria-TCU 123/2011 (peça 9, p. 2).

14. A Ciset informou que não houve atos de gestão relacionados aos itens 8, 10, 11, 15, 18, constantes no Anexo III da DN-TCU 117/2011 (peça 9, p. 2).

## **I. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PEÇAS QUE COMPÕEM O PROCESSO**

15. Constam dessas contas as peças relacionadas na tabela a seguir, exigidas no art. 13 da Instrução Normativa - TCU 63/2010 e no art. 2º da Decisão Normativa - TCU 117/2011.

PEÇAS EXIGIDAS (art. 13, IN TCU 63/2010)	LOCALIZAÇÃO
I. Rol de responsáveis.	Peça 8
II. Relatório de gestão.	Peça 15
III. Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis.	Não aplicável
IV. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno.	Peça 9
V. Certificado de auditoria, emitido pelo órgão de controle interno competente.	Peça 10
VI. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente.	Peça 11
VII. Pronunciamento expresso do Ministro de Estado supervisor da unidade.	Peça 12

16. A Ciset emitiu o Certificado de Auditoria, em 27/7/2012 (peça 9), considerando **regular com ressalvas** o processo de contas da unidade. A conclusão foi acolhida pelo Parecer do Dirigente de Controle Interno (peça 11) e conhecida pelo

Ministro de Estado das Relações Exteriores, conforme atestado em Pronunciamento Ministerial (peça 12).

17. Consta-se que o dirigente do controle interno não emitiu parecer conclusivo, pois não se posicionou quanto ao acatamento ou não da proposta pela regularidade com ressalvas constante no Certificado de Auditoria. Desse modo, propõe-se **dar ciência** à Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores (Ciset/MRE) de que o parecer do dirigente do órgão do controle interno elaborado nas contas de 2011 da Embaixada do Brasil em Santiago, não conteve manifestação conclusiva, nos termos requeridos pelo inc. VI do art. 13 da IN-TCU 63/2010.

## **II. ROL DE RESPONSÁVEIS**

18. Nos termos do art. 10º e do § 2º do art. 11 da IN-TCU 63/2010, o responsáveis pelas contas da unidade são Frederico César de Araújo (CPF 031.657.527-53) e Carlos da Fonseca (CPF 997.448.057-49), Embaixadores do Brasil em Santiago, que exerceram a função durante o exercício de 2011 (peça 8).

## **III. CONTAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E PROCESSOS CONEXOS**

19. A embaixada não teve processo de contas constituído nos exercícios de 2008, 2009 e 2010. Nas consultas realizadas no *site* do TCU, bem como nos seus sistemas de uso interno, não foram identificados processos cujas deliberações possam refletir no julgamento das contas do responsável por essas contas.

## **IV. AVALIAÇÃO DO PLANEJAMENTO DE AÇÃO E DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO**

20. No Relatório de Gestão (RG) consta que os objetivos estratégicos da unidade consistem em aprofundar a cooperação bilateral entre o Brasil e o Chile, em suas vertentes política, comercial, econômica, financeira e cultural, de acordo com as prioridades de política externa estabelecidas pelo Presidente da República, conforme definido no art. 55 do Decreto 7.304/2010 (peça 15, p. 8).

21. Esse dispositivo legal dispõe que às embaixadas compete assegurar a manutenção das relações do Brasil com os governos dos países junto aos quais estão acreditadas, cabendo-lhes, dentre outras, as funções de representação, negociação, informação e proteção dos interesses brasileiros.

22. O RA registrou que, embora a embaixada execute despesas em programas de trabalho previstos no PPA, a responsabilidade pela avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos compete às Unidades Gestoras na Secretaria de Estado (Sere) (peça 9, p. 3).

23. O Regimento Interno do MRE (art. 25, inc. III) define que cabe ao Departamento Consular e de Brasileiros no Exterior, vinculado à Subsecretaria Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior (SGEB), planejar e executar as atividades de natureza consular e de assistência a brasileiros, orientando e supervisionando as desenvolvidas pelos órgãos no exterior.

24. Caberia à SGEB, portanto, efetuar a avaliação global da gestão dos seus postos no exterior, ressaltando-se que medidas para que essa avaliação seja informada já estão inseridas nas regras para apresentação dos relatórios de gestão 2013.

## **V. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

25. De acordo com o RA, a unidade realizou em 2011 despesas de

US\$ 3.670.920,63, equivalentes a R\$ 6.855.912,93, que correspondem a 0,32% do montante das despesas realizadas pelo Itamaraty (peça 9, p.2). Em consulta ao Siafi verifica-se que, dos valores das despesas efetuadas, R\$ 6.129.477,10 foram liquidados e pagos, tendo sido inscritos em Restos a Pagar R\$ 756.434,94.

26. No quadro abaixo estão relacionadas aos recursos recebidos, aplicados e disponíveis, de acordo o RG (peça 15, p. 11-12):

<b>Programa</b>	<b>Provisão Concedida</b>	<b>Provisão Recebida</b>	<b>Recursos Disponíveis</b>	<b>Recursos Liquidados</b>	<b>% Recursos Liquidados</b>
0355	-	422.711,53	37.259,01	385.452,53	91,19
0682	-	845.580,27	-	845.580,27	100,00
0683	-	4.586,33	2.511,70	2.074,63	45,24
0698	-	1.792,95	284,80	1.508,14	84,12
0750	-	248.309,52	1.885,27	246.424,42	99,24
1163	-	470.874,20	66.297,79	404.576,42	85,92
1264	-	5.014.632,97	14.366,29	5.000.296,68	99,71
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>7.008.487,79</b>	<b>122.574,86</b>	<b>6.885.912,91</b>	<b>98,25</b>

27. Os valores orçamentários previstos na LOA/2011 para o MRE, totalizando R\$ 2.914.974.850, são detalhados por programas não sendo discriminados por UJs, cabendo ao ministério a alocação dos recursos pelas unidades.

28. O percentual dos recursos liquidados em relação aos recursos recebidos foi de 98,25%, caracterizando uma boa execução orçamentária e o valor dos recursos liquidados (R\$ 6.885.912,91) corresponde a 0,32% das despesas efetuadas pelo MRE em 2012 (peça 9, p. 2).

29. Destaque-se o Programa 07.211.1264.6284.0001 – Relações e negociações com os países membros do Mercado Comum da América do Sul – MERCOSUL e Estados associados foi o que teve maior alocação de recursos, 72,6%, dos quais foram liquidados 99,71%.

## **VI. AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO**

33. No RG, a unidade informa que, embora a unidade execute despesas em programa de trabalhos previstos no Plano Plurianual, a responsabilidade pela avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão compete às unidades gestoras coordenadoras (peça 15, p. 12).

34. O GAP/2011 define em seu art. 38 que cabe ao Departamento Consular e de Brasileiros no Exterior, vinculado à Subsecretaria Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior (Sgeb), planejar e executar as atividades de natureza consular e de assistência a brasileiros, orientando e supervisionando as desenvolvidas pelos órgãos no exterior.

35. O Acórdão 386/2004-TCU-Plenário, de 7/4/2004, recomendou a elaboração de estudos voltados à mensuração das atividades desenvolvidas pelos postos no exterior e que permitissem o estabelecimento das referidas metas e diretrizes comuns. Posteriormente, o Acórdão 1045/2008-TCU-Plenário, de 23/7/2008, recomendou ao MRE que institísse sistema de planejamento que integrasse, para cada uma das unidades e seções da sua estrutura organizacional, a definição de objetivos, metas e indicadores para a mensuração dos resultados.

36. Ao verificar o implemento das recomendações, em 2010 (TC 008.574/2010-3), a então Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog) avaliou que a Ciset vinha desenvolvendo ações junto às demais unidades do ministério para definição de mecanismos de gerenciamento do desempenho, os quais deveriam ser utilizados a partir de 2011.

37. Assim, a qualidade do sistema de planejamento do MRE, incluindo a definição de objetivos, metas e indicadores para mensuração de resultados, precisa ser avaliada durante a análise dos processos de contas anuais, em contas posteriores ao presente exercício, entendendo-se que a responsabilidade por essas ações não caberia ao posto, mas à Sgeb.

## VII. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS

38. Segundo o RA, os atos de admissão, remuneração, cessão, requisição, concessão de aposentadoria e reforma ou pensão de servidores públicos são gerenciados pelo Departamento do Serviço Exterior (DSE), conforme o disposto na Portaria - MRE 212/2008, e devem constar do RG daquela unidade (peça 9, p. 4-5).

39. No quadro abaixo são apresentadas informações sobre a composição de servidores ativos alocados na embaixada, segundo o RA, em 31/12/2011 (peça 9, p. 4) e RG (peça 15, p. 12):

Cargo	Relatório de Auditoria	Relatório de Gestão
Diplomatas	9	9
Oficiais de Chancelaria	4	4
Assistentes de Cancelaria	2	2
Auxiliares Técnicos	3	3
Auxiliares Administrativos	17	17
Auxiliares de Apoio	20	20
Agentes de Portaria	2	2
Diretor Centro Cultural Brasil-Chile	1	1
Professores Centro Cultural Brasil-Chile	5	5
<b>Total</b>	<b>63</b>	<b>63</b>

40. O RG registra que o registro da composição do quadro de servidores inativos e pensionistas não é aplicável à UJ e que a embaixada não emprega estagiários (peça 15, p. 12-13).

## VIII. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS

41. O gestor registrou que o funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ não é aplicável àquela unidade por não dispor de sistema de controle interno e esse ser exercido pela Ciset (peça 15, p. 5-6).

42. A posição firmada pelo gestor sugere que o seu entendimento sobre o Sistema de Controle Interno tem em vista o sistema definido constitucionalmente, o qual é integrado pela Ciset do MRE. Entretanto, a Portaria-TCU 123/2011 refere-se ao controle interno administrativo a ser adotado por cada UJ, ou unidade a ela subordinada, que se configura como processo organizacional objetivando garantir razoável segurança de que seus objetivos sejam alcançados.

43. No RA consta que na unidade há a adequada a segregação de funções entre os diversos setores que compõe a estrutura da embaixada e adotou as medidas

necessárias para implementar as recomendações constantes do RA de 2010 quanto aos controles financeiros e suprimentos de fundos, mas que os controles de guarda de valores necessitam aprimoramento (peça 9, p. 4).

44. Tendo em vista a **recomendação** efetuada pela Ciset, não é necessária adoção de outras providências e as falhas devem ser consideradas **ressalva** às contas do gestor.

#### **IX. AVALIAÇÃO DA ADERÊNCIA AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

45. No RG consta que a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de TI e na contratação de obras e serviços não é aplicável àquela unidade, porque os parâmetros para UJ são definidos diretamente pelo Ministério da Educação (peça 15, p. 6).

46. A auditoria manifestou que, por se tratar de unidade situada no exterior, os critérios de sustentabilidade ambiental a serem observados são aqueles definidos na legislação do país onde estão sediadas (peça 9, p. 5).

47. Assim, sendo regida pela legislação do país onde está situada, a unidade deve informar, de acordo com o solicitado na DN-TCU 117/2011 e na Portaria-TCU 123/2011, as ações efetuadas para o cumprimento daquela legislação.

48. A ausência das informações a respeito da adoção de critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a legislação vigente no país que está situada deve ser objeto de **ressalva** e de **ciência** à unidade.

#### **X. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

49. A auditoria registrou que a UJ não pratica ato de gestão autônoma de Tecnologia da Informação (TI) e que as aquisições, contratações e desenvolvimento de sistemas seguem as diretrizes traçadas pela Coordenação de Planejamento Administrativo (Cgplan), responsável pelo Plano Diretor de TI (peça 9 p. 5-6).

50. O RG registra que as informações sobre a gestão de Tecnologia da Informação (TI) não são aplicáveis a UJ, pois os parâmetros são definidos pelo MRE (peça 15, p. 6).

51. O principal sistema utilizado pela UJ, o Siafi, é desenvolvido e mantido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) (peça 9, p. 6).

52. Considera-se, dessa forma, que o item não se aplica àquela unidade.

#### **XI. AVALIAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS MEDIANTE CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

53. O gestor registrou que esse item não é aplicável à unidade pois não está habilitada a efetuar essas transferências (peça 15, p. 5) e o Controle Interno informou que não foram praticados atos de gestão relativos a esses mecanismos de transferências de recursos (peça 9, p. 2).

#### **XII. AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS**

54. N o RG não consta informações sobre os processos licitatórios efetuados no período.

55. O RA aponta que, segundo informações da unidade, foram realizadas quatro licitações na modalidade tomada de preços e oito na modalidade convite, totalizando

US\$ 716.473,26 na modalidade convite, mas, registre-se que, na amostragem para análise desses processos licitatórios, consta uma dispensa de licitação (peça 9, p.7).

56. A auditoria analisou por amostragem três processos licitatórios: uma dispensa de licitação e duas tomadas de preços, registrando que houve falhas formais que serão analisadas no item “Falhas e irregularidades que não resultaram dano ao erário” desta instrução.

57. A Ciset apurou que determinadas despesas, embora tenham sido decorrentes de processos licitatórios, nas respectivas notas de empenho emitidas não há a discriminação do tipo de licitação, constando apenas “não se aplica” (peça 9, p. 5).

58. Como o posto informou que a contabilidade já está utilizando o código adequado para cada tipo de licitação, considera-se não ser necessário efetuar recomendação, consistindo apenas **ressalva** às contas do gestor.

### **XIII. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO USO DOS CARTÕES DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL**

59. O RG informou que a embaixada não utiliza cartões de pagamento do Governo Federal (peça 15, p. 6) e o RA registrou que não houve atos de gestão referentes ao uso de cartões de pagamentos (peça 9, p. 2).

### **XIV. OCORRÊNCIA DE PASSIVOS SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

60. O RA informou que não houve atos de gestão relativos a esse item (peça, p. 2) não havendo registro acerca desse item no RG.

### **XV. CONFORMIDADE DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR**

61. Sobre a movimentação e os saldos de Resto a Pagar de exercícios anteriores, o RG informou os valores por programa, apresentados na tabela a seguir (peça 9, p. 11-12):

<b>DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR</b>			
<b>Programa</b>	<b>Pago</b>	<b>Cancelado</b>	<b>Saldo</b>
0355	38.251,31	8.832,90	-
0682	47.470,09	6.187,01	-
0683	3.843,80	-	-
0750	230,72	-	-
1264	104.010,31	167,88	-
1437	-	375,16	-
<b>Total</b>	<b>193.806,23</b>	<b>15.562,95</b>	<b>-</b>

62. Acerca desse item a auditoria observou que a unidade utiliza saldo de empenho de Restos a Pagar do exercício anterior para pagamento de despesa do exercício vigente, o que contraria o princípio da anualidade do orçamento, pois a inscrição de restos a pagar pressupõe que a despesa tenha sido efetivamente realizada no exercício de referência (peça 9, p. 8).

63. A unidade solicitou instrução de como efetuar o pagamento de contas que vencem em janeiro do exercício seguinte, cuja autorizações foram recebidas em dezembro do exercício anterior, tendo em vista que o repasse dos recursos em janeiro, referentes ao exercício vigente, não tem data definida, o que aconteceu no exercício de 2012 em que foram repassados a partir de 27 de janeiro de 2012 (peça 9, p. 8).

64. A auditoria registrou que não há óbice ao pagamento de faturas à conta de Restos a Pagar, apresentadas no exercício vigente, desde que as despesas tenham sido efetivamente realizadas nos exercícios anteriores (peça 9, p. 8-9).

65. A Ciset recomendou à unidade que observe o disposto no art. 36 da Lei 4.320/68, arts. 35 e 68 do Decreto 93.872/86 e no Manual do Siafi, código 020317, quanto à inscrição de Restos a Pagar (peça 9, p. 9).

66. Tendo em vista a **recomendação** efetuada pela Ciset, não é necessária adoção de outras providências e as falhas devem ser consideradas **ressalva** às contas do gestor.

## **XVI. IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO**

67. O controle interno não identificou irregularidade praticada pela unidade no exercício de 2011, que tenha resultado em dano ou prejuízo ao erário (peça 9, p. 9).

## **XVII. FALHAS E IRREGULARIDADES QUE NÃO RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO.**

### **Contrato 4/2011 – Empresa Juan Francisco Ossa Arquitetura E.I.RI Chile S.A**

68. Com relação ao contrato para elaboração de projeto de restauração e reforma das instalações da embaixada e do consulado geral em Santiago, a Ciset registrou que, de acordo com os princípios que regem a execução ordinária e financeira, é necessária a confirmação da disponibilidade orçamentária antes de efetuar contratações (peça 9, p. 12).

69. O posto informou que está ciente da necessidade de confirmação da disponibilidade orçamentária antes da contratação dos serviços e que sempre solicita à Sere autorização para efetuação de licitação e contratação dos serviços (peça 9, p. 12).

70. Em que pese a resposta do posto, a auditoria recomendou à unidade planejar a realização dos processos licitatórios de modo a evitar solução de continuidade do processo de contratação dos serviços de recuperação e de restauração do imóvel Próprio Nacional (peça 9, p. 12-13).

71. O inc. III do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93 dispõe:

obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

72. A auditoria não se pronunciou sobre a resposta do gestor de que atende a esse dispositivo legal, pois solicita à Sere, que têm a responsabilidade de verificar a disponibilidade orçamentária, autorização para a realização de licitações.

73. A disponibilidade de recursos orçamentários refere-se a cada licitação, assim nesse caso de contratação de projeto não pode ser exigida disponibilidade para execução da obra.

74. Portanto, entende-se que não cabe recomendação à unidade.

### **Despesa realizada sem processo licitatório**

75. A auditoria registrou a existência de despesa do comitê Descubra Brasil, no valor de US\$ 144.134,00, sem a realização de processo licitatório, em desacordo com o item 12.2.1 do GAP, que estabelece ser obrigatória a realização de licitação e, de acordo

com o item 12.3.6.1 desse normativo, deveria ser efetuada mediante Tomada de Contas (peça 9, p. 13).

76. Já tinham sido identificadas falhas semelhantes no exercício de 2009, que foram objeto de recomendação no item 40 do respectivo RA (peça 9, p. 13).

77. Apesar da justificativa do gestor que, em outubro de 2011, foram capacitados contratados locais para realização de processos licitatórios de forma a evitar ocorrências como a acima citada, a Ciset considerou que essa não elidia as impropriedades recorrentes observadas nas auditorias (peça 9, p.13-14).

78. A auditoria reiterou ao posto a necessidade da implementação da recomendação constante do item 40 do RA/2009 (peça 9, p. 40).

79. Tendo em vista a **recomendação** efetuada pela Ciset, não é necessária adoção de outras providências e as falhas devem ser consideradas **ressalva** às contas do gestor.

#### **Realização de despesa sem prévio empenho**

80. Recursos para saldar despesa com campanha publicitária foram empenhadas em 29/6/2011 e a fatura emitida em 23/6/2011, em desacordo com o art. 60 da Lei 4.320/64, que veda a realização de despesa sem prévio empenho (peça 9, p.14).

81. O posto informou que envidou esforços para a regularização da situação, tendo sido diminuído e eliminado os casos desde novembro de 2011 (peça 9, p. 14).

82. A auditoria considerou que as justificativas não elide a impropriedade e recomendou ao posto se abster de realizar despesa sem prévio empenho (peça 9, p. 14)

83. Tendo em vista a **recomendação** efetuada pela Ciset, não é necessária adoção de outras providências e as falhas devem ser consideradas **ressalva** às contas do gestor.

#### **Contratação da empresa de aluguel da área da feira *Agrotech-Vinitech***

84. A unidade não realizou licitação para contratação da empresa responsável pelo aluguel da área da feira *Agrotech-Vinitech*, justificando que a empresa era única fornecedora do serviço, o que configuraria motivo para inexigibilidade de licitação (peça 9, p. 14-15).

85. A auditoria registrou que casos de inexigibilidade de licitação, de acordo com item 12.2.3 do GAP, deve ser comunicada previamente à Sere e formalizada em ato próprio que será arquivado com o respectivo processo (peça 9, p. 15).

86. O gestor se manifestou informando que a proposta orçamentária do setor de promoção comercial é encaminhada à Sere todos os anos para prévia autorização de participação em feiras realizadas em Santiago, nas quais há apenas uma empresa organizadora, não se aplicando, portanto, processo licitatório (peça 9, p. 15).

87. Entretanto, não justificou a inexistência de processo próprio para formalizar a inexigibilidade da licitação, no qual deve constar, entre outras razões, a razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço contratado e o ato próprio de inexigibilidade.

88. A auditoria recomendou o cumprimento do disposto no item 12.2.3 do GAP/2011, quanto à elaboração de ato próprio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos casos em que não for possível a realização de processo licitatório (peça 9,

p. 16)

89. Tendo em vista a **recomendação** efetuada pela Ciset, não é necessária adoção de outras providências e as falhas devem ser consideradas **ressalva** às contas do gestor.

#### **Furto de valores do cofre**

90. A auditoria verificou falta de segurança no cofre do setor de contabilidade e que, mesmo tendo havido furto de valores no exercício de 2009, não foram tomadas providência para sanar as ocorrências, como a troca da chave e segredo do cofre (peça 9, p. 16).

91. O posto informou que já foi efetuada a pesquisa de preço e que a empresa que apresentou a melhor proposta procederá a execução do serviço (peça 9, p. 16).

92. A auditoria recomendou que a unidade adotasse os procedimentos obrigatórios e necessidade à segurança da guarda de valores, como manter em lugar seguro a chave e o código numérico do cofre (peça 9, p. 16).

93. Tendo em vista a **recomendação** efetuada pela Ciset, não é necessária adoção de outras providências e as falhas devem ser consideradas **ressalva** às contas do gestor.

#### **Pesquisa de mercado**

94. A auditoria verificou que a unidade não anexou aos processos de licitação 9, 12, 64, 105, 133, 180 e 181, todos relativos ao exercício de 2011, pesquisas de preços de mercado que comprovem a contratação da proposta mais vantajosa para a administração, o que vai de encontro às determinações anteriores do TCU (peça 9, p. 16).

95. Falhas semelhantes foram objeto de recomendações em relatórios de auditoria de exercícios anteriores, como os referentes aos exercícios de 2009 e 2010 (peça 9, p. 16).

96. O gestor se manifestou no sentido de que tem adotado as providências para corrigir essa falha, com a diminuição desse casos em 2011 e a não ocorrência a partir de janeiro/2012 (peça 9, p. 16).

97. A auditoria registrou que a coleta de preços é procedimento prévio e indispensável à avaliação do valor de mercado e seleção da proposta mais vantajosa, e que o controle interno constatou que a unidade é reincidente quanto à falha apontada, observando que a reincidência de falhas ou impropriedades nas contas da unidade sujeita, mesmo que meramente formais, sujeita o Gestor a ter suas contas julgadas irregulares nos termos do § 1º do art. 16 da Lei 8.443/92 (peça 9, p. 17-18).

98. A Ciset recomendou ao Posto para realizar pesquisa de preços quando da aquisição de bens e serviços, arquivando todos os comprovantes da realização nos devidos processos (peça 9, p. 18).

99. O GAP/2011 que rege os processos de licitação dos posto no exterior estabelece em seu item 12.2.2:

Mesmo dispensados da obrigatoriedade de processo licitatório formal para despesas abaixo desses limites [valores máximos que permitem a dispensa de licitação], os Postos devem levantar no mercado local pelo menos três propostas de preço, que serão arquivadas com o respectivo processo de compra, ficando à

disposição dos controles interno e externo.

100. Portanto, além da jurisprudência do TCU, mesmo para os procedimentos mais simples de contratação, o GAP/2011 exige a realização de pesquisa de preços de mercados.

101. Tendo em vista a **recomendação** efetuada pela Ciset, não é necessária adoção de outras providências e as falhas devem ser consideradas **ressalva** às contas do gestor.

#### **Pagamento antecipado**

102. Em desacordo com o art. 38 do Decreto 93.873/86, o qual dispõe que não é permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra ou prestação de serviço, a unidade realizou pagamento em 18/4/2012 de nota fiscal emitida em 9/5/2011 (peça9, p. 18).

103. O gestor se manifestou no sentido de que tem adotado as providências para corrigir essa falha, com a diminuição desse casos em 2011 e a não ocorrência a partir de janeiro/2012 (peça 9, p. 18).

104. A Ciset recomendou que o posto observe o disposto no art. 38 do Decreto 93.873/86 de modo a evitar pagamento antecipado de despesas (peça 9, p. 19).

#### **Empenho a posteriori**

105. A auditoria identificou 26 notas de empenho que foram emitidas posteriormente à data das faturas e/ou recibos, contrariando normas de execução de despesa que vedam a realização de despesas sem cobertura orçamentária, dispostas no Decreto Lei 200/67 e na Lei 4.320/64, em especial no art. 60 dessa lei (peça9, p. 19).

106. O posto informou que envidou esforços para a regularização da situação, não tendo ocorrido nos meses de agosto, setembro e novembro e apenas dois casos em dezembro de 2011 (peça 9, p. 20).

107. A Ciset recomendou à embaixada envidar esforços no sentido de aprimorar o planejamento das atividades e adequar as despesas aos créditos orçamentários da unidade, evitando a realização de despesas sem créditos que as comporem (p. 9, p. 20).

### **XVIII. OBRIGAÇÕES DE ENTREGA DE DECLARAÇÕES DE BENS E RENDA**

108. Consoante o RA, a unidade forneceu ao Departamento do Serviço Exterior (DSE) as declarações de bens e renda, portanto, tendo foi cumprida, no exercício em análise, a legislação vigente relativamente à entrega e ao tratamento dessas declarações (peça 9, p. 20).

### **XIX. GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**

109. A embaixada tem sob sua responsabilidade três Próprios Nacionais (peça 9, p. 20-21):

- a) Chancelaria;
- b) Residência Oficial; e
- c) Centro Cultural Brasil-Chile.

110. Os imóveis encontram-se registrados no SPIUnet e no Balanço Patrimonial da Unidade Gestora 240021 – Divisão de Coordenação da Administração de Postos no

Exterior.

111. Na análise dos boletins dos imóveis, a auditoria verificou que os imóveis da Chancelaria e da Residência Oficial foram segurados aos valores superiores aos valores de mercado, resultando em pagamento inapropriado dos prêmios de seguros.

112. Em resposta, o posto se comprometeu a regularizar a situação junto a seguradora para mudança dos valores segurados, assim como a correção dos valores nos boletins de imóveis.

113. A auditoria informou que a implementação dessa medidas seria objeto de monitoramento interno, no decorrer de 2012.

114. A RA registra que o Posto dispõe de registro formal dos agentes da administração pública federal que se hospedaram na residência oficial, cumprindo, portanto, o determinado no item I do Acórdão 655/2007-TCU- 1ª Câmara.

115. Em maio de 2011, a Sere autorizou o posto a alugar imóvel para abrigar, provisoriamente, a residência oficial, devido às reformas estruturais do imóvel necessárias em razão de danos causados por terremoto.

116. A auditoria não encontrou irregularidades nos processo de locação de imóveis de terceiros.

## **XX. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA SOBRE AS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS PRATICADAS**

117. O RG informou que esse item não é aplicável à unidade em face de sua natureza jurídica (peça 15, p. 18), e o Controle Interno confirmou que não houve ato de gestão relacionado a renúncias tributárias (peça 9, p. 2).

## **XXI. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES ANTERIORES**

118. O RA não apresenta um item específico para o cumprimento de determinações anteriores, mas menciona o cumprimento do item I do Acórdão 655/2007-TCU- 1ª Câmara, relativo ao registro formal dos agentes da administração pública federal que se hospedaram na residência oficial (item 115 desta instrução). Não foi identificada, nos sistemas do TCU, a existência de recomendações anteriores efetuadas por esse tribunal, bem como o RA não as menciona.

## **XXII. DEMAIS CONSTATAÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

119. A auditoria registrou que a unidade não implementou a recomendação constante do item III. 11 do RA/2010 de adotar providência para que seja efetuado o levantamento de horas extras realizadas quando da utilização dos veículos oficiais, aparentemente para fins particulares, no período entre janeiro de 2009 e setembro de 2010.

120. A unidade registrou que, atendendo à recomendação, informou à Ciset o valor a ser restituído pelo chefe do Posto anterior, corresponde a US\$ 2.371,36, tendo o Controle Interno solicitado o envio dos controles dos registros históricos da utilização dos veículos oficiais para fins particulares, para as devidas providências para reembolso do valor pelo responsável.

## **XXVIII. CONCLUSÃO**

Considerando a análise realizada, propõe-se julgar **regulares com ressalva** as contas de Frederico César de Araújo (CPF 031.657.527-53) e Carlos da Fonseca

(CPF 997.448.057-49), dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 16, inc. II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c o art. 208 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), em face das falhas verificadas em sua gestão (itens 44, 48, 58, 66, 79, 83, 89, 93 e 101 desta instrução).

121. Cabe recomendar à unidade o cumprimento das recomendações efetuadas pelo controle interno (itens 44, 66, 79, 83, 89 e 93, 101 desta instrução) e dar **ciência** que a avaliação da aderência aos critérios de sustentabilidade ambiental é aplicável e deve ser efetuada de acordo com a legislação vigente do país onde está situada a unidade jurisdicionada (item 48 desta instrução).

#### XXIV. BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

122. Nos termos da Portaria-TCU 82/2012 e da Portaria-Segecex 10/2012, registre-se como benefícios advindos desta prestação de contas as seguintes propostas de benefício potencial: 66.1 – promoções da expectativa de controle (benefício direto qualitativo); e 66.4 – incrementos da confiança dos cidadãos nas instituições (benefício direto qualitativo).

#### XXV. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

123. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. II, 18 e 23, inc. II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inc. I, 208 e 214, inc. II, do Regimento Interno do TCU, que sejam julgadas **regulares com ressalva** as contas de Frederico César de Araújo (CPF 031.657.527-53) e Carlos da Fonseca (CPF 997.448.057-49), Embaixadores do Brasil em Santiago, em face das falhas adiante apontadas, dando-lhes quitação:

- 1) deficiência no controle de guarda de valores (item 44 desta instrução);
- 2) ausência das informações a respeito da adoção de critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a legislação vigente no país que está situada (item 48 desta instrução);
- 3) indicação incorreta, nas notas de empenho, da modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens ou serviços (item 58 desta instrução);
- 4) utilização de saldos de empenhos de resto a pagar do exercício anterior para pagamentos do exercício vigente (item 66 desta instrução);
- 5) assinatura de contratos sem realização de licitação (item 79 desta instrução);
- 6) realização de despesa sem prévio empenho (item 83 desta instrução);
- 7) inexistência de processo próprio para formalização de inexigência de licitação (item 89 desta instrução); e
- 8) realização de licitações sem prévia pesquisa de preços de mercado (item 101 desta instrução).

b) **recomendar** à Embaixada do Brasil em Santiago que cumpra as determinações da Ciset, elencadas nos itens 44, 66, 79, 83, 89 e 101 desta instrução;

c) dar **ciência** à Embaixada do Brasil em Santiago que a avaliação da aderência aos critérios de sustentabilidade ambiental é aplicável e deve ser efetuada de acordo com a legislação vigente do país onde está situada a UJ (item 44 desta instrução);



d) dar **ciência** à Ciset de que o parecer do dirigente do órgão do controle interno elaborado nas contas de 2011 da Embaixada do Brasil em Santiago não conteve manifestação conclusiva, nos termos requeridos pelo inc. VI do art. 13 da IN-TCU 63/2010 (item 17 desta instrução);

e) **determinar** à Secretaria de Controle Interno do MRE que, nos termos da Portaria-TCU 488/1998, encaminhe cópia do inteiro teor da decisão que vier a ser adotada à Embaixada do Brasil em Santiago e à Secretaria Geral das Relações Exteriores (SG/MRE); e

f) **arquivar** os presentes autos, nos termos do art. 169 do RI/TCU.

Secex/Desenvolvimento, 14 de julho de 2014.

*(assinado eletronicamente)*

José Nestor de Castro Dias  
AUFC - Mat. 7659-7